



**LEI MUNICIPAL N.º 2.218/2010**

Autor: Vereador Elcio Souto de Paula

**“OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZES DE ADVERTÊNCIA, COM BASE NOS ARTIGOS 81 E DO ARTIGO 240 A 244 DA LEI FEDERAL N° 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM HOTÉIS, MOTÉIS, BARES E RESTAURANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os hotéis, motéis, boates, bares e restaurantes obrigados a manter em local visível cartaz com a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 35 (trinta e cinco) centímetros na vertical com os seguintes dizeres: “SUBMETTER CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME COM PENA DE RECLUSÃO DE 4 A 10 ANOS E PAGAMENTO DE MULTA. ASSIM COMO TAMBÉM É CRIME A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA, OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES CUJOS COMPONENTES POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, AINDA QUE POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA, COM BASE NO ARTIGO 81 E NOS ARTIGOS DE 240 A 244 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”

**Parágrafo Único** - Os cartazes, de forma padronizada, serão confeccionados pela administração pública municipal e distribuídos aos proprietários de estabelecimentos comerciais na forma deste artigo.

**Art. 2º** - Caberá aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visitarem os proprietários de boates, hotéis, bares e restaurantes e conscientizá-los sobre a importância e o cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único** - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

**Art. 3º** - A desobediência ou inobservância de qualquer disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, cujo teor será calcado na necessidade do infrator sanar a irregularidade, num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação sob pena de multa.

II. Persistindo a irregularidade o infrator será multado no valor de 02 (duas) URM's (Unidades de Referência Municipal) vigente.

III. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da notificação inicial, o alvará de funcionamento do estabelecimento poderá ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, ficando o mesmo proibido de funcionar até que a irregularidade seja sanada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Administração 2009/2012*

---

**Parágrafo único** – O montante referente ao valor das multas, que porventura venham a ser arrecadadas será revertido, especificamente, para projetos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal que tenha por finalidade o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas ao orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 10 de março de 2010.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**